

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: #NPRO 010/2026
- Órgão ou entidade demandante: #SECD SEPLAN
- Responsável: #RESP Ana Lúcia Abrão Latrônico

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO #OBJC

2.1. Objeto a ser contratado

Execução de obra de engenharia para implantação da Etapa 01 da Praça Historiador Adalberto Day, localizada na Rua Anchieta, Bairro Valparaíso, em Blumenau/SC, contemplando execução de quadra poliesportiva, quadra de areia, pista de caminhada, pavimentação, arquibancada, drenagem, paisagismo e serviços complementares.

2.2. Natureza do objeto

Execução de obra

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?



Sim



Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 16537: Acessibilidade: Sinalização Tátil no Piso;
- ABNT NBR 15953: Pavimento Intertravado com Peças de Concreto;

- ABNT NBR 12264: Sub-base ou base de brita graduada;
- ABNT NBR 6122: Projeto e Execução de Fundações;
- ABNT NBR 6118: Projeto de Estruturas de Concreto;
- ABNT NBR 10844: Instalações Prediais de Águas Pluviais;
- ABNT NBR 15073: Tubos corrugados de PVC e de polietileno para drenagem subterrânea agrícola;
- Lei nº 12.305: Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Lei Complementar nº 1.392/2021 – Quota de Drenagem Sustentável;
- NR 01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR 06: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

E demais legislações, normas e resoluções apresentadas ao longo deste instrumento.

2.5. Justificativa da contratação

A contratação é necessária para a execução do projeto da Área de Lazer da Rua Anchieta, situada na Rua Espírito Santo, nº 120, Bairro Valparaíso, Blumenau/SC. O projeto contempla a implantação de diversos espaços de lazer, incluindo duas áreas de playground, áreas de estar, um pet place, uma quadra de areia, uma quadra poliesportiva, arquibancadas, mirante, pavimentação, drenagem e academia ao ar livre para a terceira idade.

A complexidade e a especificidade dos serviços exigem a contratação de uma empresa especializada que possua experiência comprovada na execução de obras dessa natureza. As atividades envolvem não apenas a construção e instalação de equipamentos, mas também a observância rigorosa de normas técnicas e de segurança, além do cumprimento de um cronograma físico-financeiro específico.

O objetivo da contratação é assegurar que o espaço atenda a todas as necessidades da comunidade local, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

Não foram identificadas providências prévias relevantes a serem adotadas pelo Município para viabilizar o início da execução do objeto, considerando que a intervenção será realizada em área pública municipal já disponível para implantação da Praça Historiador Adalberto Day.

As licenças, autorizações, projetos, levantamentos e demais documentos necessários à contratação integram o presente processo administrativo.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva dos riscos que podem impactar o adequado cumprimento do objeto, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e de gestão contratual.

a) Risco de atraso na execução da obra

Possibilidade de descumprimento do cronograma físico-financeiro em razão de insuficiência de mão de obra, problemas logísticos, atrasos no fornecimento de materiais ou falhas de planejamento da contratada.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de cronograma físico-financeiro compatível com a execução;
- Fiscalização periódica da obra;
- Emissão de notificações e aplicação das penalidades previstas contratualmente;
- Acompanhamento contínuo da evolução física dos serviços.

b) Risco de execução inadequada dos serviços de drenagem

Possibilidade de falhas na implantação do sistema de drenagem, ocasionando acúmulo de água, erosões ou comprometimento da vida útil dos demais elementos da praça.

Medidas mitigadoras:

- Observância integral dos projetos e memoriais;
- Fiscalização técnica das etapas executivas;
- Conferência dos níveis e declividades previstos em projeto;
- Aprovação das etapas antes da continuidade dos serviços subsequentes.

c) Risco de defeitos construtivos em pavimentações, passeios e piso de concreto

Possibilidade de ocorrência de recalques, fissuras, desagregações ou execução em desacordo com as especificações técnicas.

Medidas mitigadoras:

- Controle da qualidade dos materiais empregados;
- Fiscalização permanente da execução;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- Garantia contratual e responsabilidade da contratada pelos serviços executados.

d) Risco de fornecimento de mobiliário inadequado ou em desacordo com as especificações

Possibilidade de fornecimento de mobiliário urbano ou outros componentes com qualidade inferior à prevista.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de conformidade com as especificações técnicas do projeto e memorial;
- Fiscalização do recebimento dos materiais;
- Possibilidade de rejeição de materiais e equipamentos incompatíveis com as exigências contratuais.

e) Risco de acidentes durante a execução da obra

Possibilidade de ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores ou terceiros durante a execução dos serviços.

Medidas mitigadoras:

- Cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- Utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Sinalização e isolamento das áreas em execução;
- Responsabilização da contratada pelo atendimento às normas de segurança aplicáveis.

f) Risco de perda da capacidade econômico-financeira ou operacional da contratada

Possibilidade de redução da capacidade da contratada para manter as equipes, equipamentos e insumos necessários à execução da obra.

Medidas mitigadoras:

- Verificação dos requisitos de habilitação exigidos no certame;
- Fiscalização contratual contínua;
- Aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;
- Execução das garantias contratuais, quando aplicável.

g) Risco decorrente de condições climáticas adversas

Possibilidade de chuvas intensas ou condições climáticas desfavoráveis impactarem o cronograma da obra.

Medidas mitigadoras:

- Planejamento adequado das etapas executivas;
- Reprogramação das atividades afetadas;
- Monitoramento do cronograma físico-financeiro.

Considerando as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os riscos identificados são conhecidos, gerenciáveis e compatíveis com a execução do objeto pretendido.

2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☒ Sim ☐ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Serviços a serem executados com seus respectivos quantitativos seguem em anexo.

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Prazo para a emissão da ordem de serviço e para início da obra: A emissão da ordem de serviço ocorrerá no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

A empresa terá no **máximo 05 (cinco) dias** para dar início aos trabalhos, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Prazo de execução: **180 dias** – conforme cronograma (anexo), a contar do recebimento da OS – prazo destinado à realização efetiva dos serviços.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Rua Anchieta, Valparaíso, Blumenau/SC.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim ☐ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

A contratada deverá fornecer por 5 anos garantia da obra contados do recebimento definitivo dos serviços.

3.5.2. Condições de manutenção preventiva: #CMAN

Não se aplica.

3.5.3. Condições de manutenção corretiva: #CAMC

A empresa contratada para executar a obra fica obrigada a prestar garantia dos seus serviços por até 5 anos após o termo de entrega definitivo.

No caso de necessidade de manutenção corretiva, a contratada será comunicada através de Ofício emitido pela SEPLAN estabelecendo prazo para a correção da patologia.

Após este período ou quando o problema não decorrer da execução da obra, a Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR ficará como responsável pela manutenção.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☒ Sim ☐ Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Para atingir os resultados pretendidos no contrato, a execução do projeto da Área de Lazer da Rua Anchieta será conduzida com base em um planejamento detalhado que abrange desde os serviços preliminares até a entrega final. A empresa contratada seguirá rigorosamente as especificações técnicas descritas, garantindo a qualidade e durabilidade das instalações.

A utilização de materiais específicos, como pisos drenantes, em conformidade com normas de segurança, e a implementação de estruturas como quadras, será monitorada por engenheiros. O controle de qualidade será assegurado por meio de inspeções regulares e relatórios de progresso, alinhados com o cronograma físico financeiro. Além disso, a segurança do local será mantida durante toda a obra, seguindo normas de sinalização e proteção dos trabalhadores.

Esse conjunto de ações coordenadas e tecnicamente embasadas garantirá que o projeto atinja os objetivos estabelecidos, oferecendo à comunidade um espaço de lazer funcional, seguro e de alta qualidade.

4.2. Forma de execução do contrato #FECO

Execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua eficácia, a qual ocorrerá com a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tratando-se de contrato por escopo, sua vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, até a conclusão integral do objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

☒ Sim ☐ Não

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Garantia de 5%.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒

Sim

☐

Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no instrumento convocatório, constituem-se como obrigações da CONTRATADA:

A licitante vencedora do certame deverá apresentar antes do início dos serviços um PLANO DE EXECUÇÃO das etapas e prazos previstos para a execução da obra e relação dos RECURSOS HUMANOS e MATERIAIS com os quais se comprometem alocar à obra, através das seguintes relações:

1.PLANO DE EXECUÇÃO: A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, o plano de execução da obra para atendimento do prazo estipulado, conforme cronograma físico-financeiro, considerando as etapas de serviço descritas no Projeto Básico e Projeto Executivo.

I. Recursos materiais:

- a. Relação de veículos e equipamentos a serem disponibilizados à obra, indicando aqueles que são de propriedade da empresa e aqueles que deverão ser locados;
- b. Descrição do escritório central, estrutura da empresa, escritório local (se houver), distâncias até a obra;
- c. Discorrer sobre o refeitório, sanitários e vestiários para funcionários, distância da obra; sobre os EPIs, uniformes e crachás para funcionários;
- d. Relacionar as medidas de sinalização, iluminação e de segurança da população e das construções lindeiras à obra.

II. Recursos humanos: Relacionar a equipe a ser destacada para, no mínimo, elaborar as seguintes atividades:

- a. Certificação da qualidade dos serviços e dos materiais a serem utilizados;
- b. Garantia do prazo do contratual;
- c. Controle geométrico da obra;

- d. Garantia da segurança dos trabalhadores e da população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- e. Garantia patrimonial das edificações do entorno diretamente afetada pelas obras;
- f. Comunicação com a população do entorno diretamente afetada pelas obras;
- g. Questões relativas ao meio ambiente;

2. Indicar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser acessível para imediato contato durante todo o período contratual e será nomeado por escrito – conforme modelo Anexo IX, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, devendo este preposto ser partícipe da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

3. Indicar, no momento da assinatura do contrato, o endereço do escritório da CONTRATADA onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência/notificações.

4. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente às obras a serem executadas, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O fiscal realizará visitas periódicas in loco durante a execução da obra, conferindo se os serviços estão sendo executados conforme os projetos, se os quantitativos e a qualidade de execução estão condizentes com o especificado.

A fiscalização manterá um diário de obra com os registros das visitas in loco e demais registros pertinentes ao acompanhamento da obra.

Os serviços serão remunerados proporcionalmente, conforme o progresso de execução através de medições mensais.

A fiscalização contratual observará, ainda, as disposições constantes do Decreto Municipal nº 15.050/2021, especialmente aquelas previstas no Título III, Capítulo I, bem como os procedimentos internos adotados pelo Município para acompanhamento, registro, controle e recebimento dos serviços executados.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

1. A CONTRATADA deverá analisar o projeto, os quantitativos e materiais e reportar à CONTRATANTE qualquer situação que possa prejudicar a boa execução da obra e o cumprimento do prazo de execução contratual;
2. Cumprir estritamente os prazos estabelecidos para a conclusão da obra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;
3. Cumprir o disposto no edital de licitação e seus anexos;
4. Executar as obras de acordo com os Projetos, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO/SEPLAN;
5. Manter atualizados os telefones e os endereços (físico e/ou eletrônico) da CONTRATADA, sob pena de considerar como feitas as notificações/intimações enviadas para os endereços apresentados.
6. Manter recipientes para coleta seletiva de lixo.
7. Utilizar somente material de primeira qualidade, conforme descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo anexo, bem como obedecer às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
8. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
9. Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos das obras/serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE;
10. Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios

da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

11. Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade das obras/serviços;

12. Fornecer crachás de identificação e equipamentos de segurança a todas as pessoas que tiverem acesso à área restrita da obra e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

13. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

14. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados;

15. Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;

16. Orientar seus funcionários e exigir cortesia no relacionamento com as pessoas que estiverem no local de execução da obra;

17. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços, em especial a questões relativas ao meio ambiente;

18. Cumprir as condicionantes estabelecidas para a manutenção e atualização das licenças e alvarás emitidos para a execução da obra;

19. Providenciar a documentação necessária para a obtenção de licenças que se fizerem necessárias durante a execução da obra;

20. Providenciar os alvarás/licenças necessários durante a execução da obra e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

21. Informar à fiscalização da obra sempre que houver a necessidade de retirada de qualquer vegetação na área de abrangência da obra, com tempo suficiente para realizar a consulta ao órgão ambiental competente;

22. Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta para o pessoal da obra e de visitantes;

23. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra;
24. Fazer a gestão dos resíduos gerados pela obra considerando a Resolução do CONAMA 307/2002, a Resolução CONAMA 418/2009, o Código Estadual e Municipal do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Lei Complementar Municipal nº 747/2010), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Manual de Procedimentos Ambientais e Sociais do Município de Blumenau e demais legislações pertinentes.
25. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
26. Fornecer aos empregados que irão executar os serviços do contrato, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários exigidos pela legislação pertinente;
27. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante à Justiça do Trabalho sua condição de empregadora.
28. Arcar com ônus de eventuais condenações trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
29. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, em especial as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
30. Observar e cumprir as disposições contidas na NR nº. 18;
31. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na fase de habilitação;
32. A CONTRATADA não poderá ceder os direitos relativos ao contrato, no todo ou em parte, ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente;

33. A CONTRATADA deverá elaborar, durante a execução do objeto licitado, o “as built” (como construído) parcial relativo à cada medição da obra, atualizando-o a cada medição da obra, no qual deverá demonstrar a forma exata de como o objeto contratado foi executado. Assim, ao final da obra e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá entregar o “as built” completo para arquivamento no setor responsável do CONTRATANTE.

34. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.

35. Fornecer e instalar as placas de sinalização de obras, conforme anexo, que consiste num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias tais como: realização de obras, serviços de pavimentação, sinalização, topografia, remoção de interferências e situações de emergência como rompimento de dutos, de pavimentos, etc.

36. Consultar a Secretaria Municipal de Obras antes de confeccionar as placas de sinalização.

37. Esta sinalização tem por finalidade:

- I. Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;
- II. Regular a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
- III. Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
- IV. Orientar sobre novos caminhos/desvios;
- V. Proteger a obra, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
- VI. Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção;

38. Observar, no que se refere à sinalização da obra, as orientações contidas na Lei Municipal nº. 5.084/1998 e em seus Anexos I e II, podendo, no entanto, ser exigidas e admitidas variações, em função da geometria, situação e localização da obra, conforme definição da DIRETORIA DE TRÂNSITO, devendo sempre permanecer de modo

visível, evitando obstrução por veículos estacionados, materiais, construções, árvores e equipamentos urbanos em geral.

39. São considerados tipos de dispositivos de uso Temporário: Balizador móvel, barreiras (fixas e móveis), Bandeiras, Cancelas (Plásticas), Cavalete (articulado e desmontável), Cones e Cilindro, Elementos luminosos complementares, Faixas, Fitas zebreadas, Gradis (fixo e modulado) Tambores, tapumes.

40. Fornecer e instalar placas de obra da empreiteira e dos demais órgãos que se fizerem necessárias;

41. Aceitar, em caso de ajuizamento de ações trabalhistas propostas pelos empregados da CONTRATADA, com a inclusão do Município de Blumenau no polo passivo como responsável subsidiário ou, ainda, no caso da verificação da existência de débitos previdenciários, a retenção do valor correspondente ao montante em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

I. A retenção prevista acima será efetuada parcelas vincendas e será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da- ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

II. Somente será liberado com o trânsito em julgado de decisão de improcedência dos pedidos, reconhecimento de ilegitimidade passiva do Município ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas acima, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

IV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

42. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

43. Manter livro de Registro Diário de Obras com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executados em cada dia produtivo. O Diário de Obras será a ferramenta de registro por escrito de todos os fatos relevantes à obra, por todas as partes interessadas: CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRADA (Construtor).
44. Executar o objeto contratual sob a direção e Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) apresentado na qualificação técnica, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.
45. Manter o profissional acima mencionado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, ou superior, que deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
46. Providenciar, quando necessário, a instalação de tapumes, alojamentos, barracos para depósito de materiais e demais itens necessários para o canteiro de obras relacionada com a execução da obra;
47. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local das obras/serviços, em qualquer dia e hora, pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como pelos representantes da órgão financiador da obra, devendo, ainda, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
48. Responsabilizar-se por danos físicos e/ou materiais causados a terceiros;
49. A CONTRATADA obriga-se a adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como no Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativos à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
50. **A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle externos e internos, a seus documentos e registros contábeis.**
51. **Reportar à CONTRATANTE todas as reclamações, sugestões e/ou pedidos efetuados pela população.**
52. A CONTRATADA fica obrigada a, no prazo máximo de 30(trinta) dias do início da execução da obra, efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar à CONTRATANTE, assim que disponível, o Comprovante de

Inscrição e de Situação Cadastral, nos termos da Instrução Normativa nº 1.845, de 22 de novembro de 2018 da Receita Federal do Brasil;

53. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

1. O Município/CONTRATANTE se obriga a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas;
2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
3. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
4. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;
6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☒

Sim

☐

Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

As contratadas deverão apresentar os seguintes documentos.

1. Baixa da CNO da obra;
2. Baixa da ART/RRT de execução de obra;

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do	Mínimo de quatro anos e

contrato.	no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

5.8. Matriz de riscos #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto por solicitação do Município	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 10% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força	Município	Reequilíbrio ou Aditivo contratual

maior, fato do príncipe ou fato da administração		
Atrasos decorrentes por precipitação pluviométrica acima do histórico para o período	Município	Aditivo contratual de prazo
Impugnação da licitação	Município	Correção dos pontos questionados, caso pertinentes, com relançamento do processo licitatório
Licitação sem proponentes	Município	Reedição do processo licitatório com correções dos pontos que levaram à licitação deserta
Impossibilidade de início de obra por atividades prévias necessárias / Paralisação de obras por conclusão de etapas de atividades prévias necessárias	Município	Providenciar resolução das atividades necessárias / Verificar necessidade de aditivos contratual de prazo

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será permitida a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

1. Poderá ser subcontratado até 50% do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração.
2. Os serviços de maior complexidade/relevância do contrato não poderão ser subcontratados, conforme especificado no edital licitatório.
3. A empresa subcontratada deverá preencher os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução do serviço.

4. A empresa subcontratada não poderá ter entre os seus sócios, diretores e responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da CONTRATANTE, observadas as vedações legais aplicáveis.

5. Antes do início da execução dos serviços subcontratados, deverão ser apresentadas as respectivas ARTs/RRTs dos profissionais responsáveis pelas atividades a serem executadas.

6. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

7. A CONTRATADA deverá submeter previamente à fiscalização a identificação da empresa a ser subcontratada, os serviços que serão executados e a documentação necessária para análise e autorização da Administração.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

6.1.1. Os pagamentos das medições mensais serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento definitivo da medição, da aprovação dos serviços executados pela fiscalização contratual e da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura regularmente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

6.1.2. Eventual atraso ou pendência no repasse de recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares ou instrumentos congêneres não afastará a responsabilidade da Administração pelo adimplemento das obrigações contratuais regularmente executadas pela CONTRATADA, assegurando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Somente poderão ser considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aferidos pela fiscalização contratual e conforme o projeto, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

6.1.4 Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação da obra.

6.1.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.1.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência dos encargos legais cabíveis.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

- ✓ O preço proposto somente poderá ser reajustado caso haja o transcurso de 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento referencial, sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período.
- ✓ A prorrogação dos prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.
- ✓ Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.
- ✓ Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de obras Rodoviárias do DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
- ✓ Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = li - lo \times V$$

Onde:

R = Valor do item de serviço de reajustamento procurado

lo = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta de Preços da Contratada

lo

li = índice de preço do mês do reajustamento

V = Valor a preços iniciais, do item do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

✓ Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigido pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução Normativa nº 01/2023 de 24/01/2023.

✓ Quanto à inclusão de novos Serviços: Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na tabela de preços da Licitante, serão utilizados primeiramente os preços unitários do SINAPI-SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil) depois, os preços unitários do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários/DNIT), em seguida os preços unitários do referencial de preços do DEINFRA, e por último Composição de Preço Unitário Elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento da obra.

✓ Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou SICRO ou DEINFRA, ou ainda, Composição Elaborada referente ao mês adotado na elaboração do orçamento do Edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço global proposto pela licitante e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, por classe de serviço.

✓ No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do Edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço global proposto e o preço global orçado pela Administração Municipal de Blumenau, no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não

6.4. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

☐

Sim

☒

Não

6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

☐

Sim

☒

Não

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 182 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Caso sejam identificadas pendências, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, será concedido prazo para sua regularização, não sendo emitido o Termo de Recebimento Provisório até a completa correção das inconsistências verificadas.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante nova vistoria destinada a verificar a correção das pendências eventualmente apontadas, a conformidade dos serviços executados e o atendimento integral das obrigações contratuais.

Constatado o cumprimento integral do objeto, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis à obra.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ Sim ☒ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Concorrência #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

A definir pela SEDEAD no edital de Licitação.

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

8.3. Modo de disputa

Fechado e aberto #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

#BMPE

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Não se aplica.

8.6.2. Será exigida garantia de proposta?

☐ Sim ☒ Não

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:



Índices contábeis #ICPL

☐ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$PC + ELP$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$PC$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

$$AT$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

- I. Liquidez Geral igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e
- II. Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero); e
- III. Grau de Endividamento igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

Comprovação de possuir o patrimônio líquido no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

CAU (Conselho de Arquitetura e urbanismo).

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ Sim ☐ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Descrição do serviço	Unidade	Quantidade do Projeto	Quantidade a comprovar	Percentual
Execução de drenagem	M2	2.100,07	1.050,03	50%
Execução de pavimentação em paver drenante	M2	706,32	353,16	50%
Execução de quadra poliesportiva em concreto	M2	288	144	50%
Execução de piso em concreto armado moldado in loco	M2	431,57	215,78	50%
Execução de alvenaria estrutural	M2	36,85	18,42	50%

Não será admitido somar atestados para atingir a quantidade mínima do serviço especificado, porém, será permitido apresentar um atestado para cada um dos serviços especificados.

As parcelas exigidas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional foram definidas com base nos serviços de maior relevância técnica e operacional que compõem o objeto da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços de drenagem, pavimentação em paver drenante, piso de concreto, execução de quadra poliesportiva em concreto, e alvenaria estrutural da praça constituem elementos estruturantes da obra, cuja adequada execução impacta diretamente a funcionalidade, a durabilidade, segurança e desempenho da Praça Historiador Adalberto Day.

Tais serviços representam etapas fundamentais para a implantação da infraestrutura proposta, demandando mobilização de equipes, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos, razão pela qual sua execução anterior demonstra capacidade operacional compatível com o objeto da presente contratação.

A exigência foi estabelecida em quantitativos limitados a 50% das quantidades previstas em projeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sem impor restrições indevidas à participação de potenciais licitantes.

A vedação ao somatório de atestados para cada parcela de maior relevância técnica tem por objetivo assegurar que a licitante possua experiência operacional efetiva na execução de quantitativos compatíveis com o porte dos serviços exigidos, demonstrando capacidade de gerenciamento, coordenação e execução de atividades semelhantes às previstas nesta contratação. Considerando que os quantitativos exigidos correspondem a apenas 50% das parcelas de maior relevância técnica e financeira da obra, entende-se que a restrição não compromete a competitividade do certame, sendo compatível com a complexidade e dimensão do objeto licitado.

8.7.3.1.1 Justificativa para exigência de Atestados de Capacidade técnica-operacional

As exigências de Capacidade Técnica Operacional atendem as restrições previstas no inciso II, §1º, §2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A exigência de atestados de capacidade técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do seu § 1º, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Cumprе destacar que o dispositivo emprega o conectivo alternativo “ou”, e não o aditivo “e”. Portanto, a Lei nº 14.133/2021 não condiciona a exigência de atestado à presença cumulativa dos dois requisitos, admitindo que a parcela seja eleita por ser de maior relevância técnica ou por ostentar valor significativo. Esse entendimento é chancelado pelo próprio Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, que registra não exigir a nova Lei que a parcela reúna, ao mesmo tempo, relevância e valor significativo.

Dessa distinção decorre consequência prática relevante: o patamar de 4% do valor total estimado presta-se a definir, de modo objetivo, o conceito de **valor significativo**. Não constitui, contudo, condição limitadora da **relevância técnica**, que configura vetor autônomo e independente de expressão econômica. Assim, parcela de reduzida participação financeira, porém de elevada complexidade executiva e criticidade estrutural, pode legitimamente ser objeto de exigência de atestado, com amparo direto na primeira hipótese do § 1º. Trata-se, precisamente, da distorção que a

alteração legislativa buscou corrigir: sob a lei anterior, a fixação de um percentual rígido de valor podia relegar a segundo plano parcelas tecnicamente essenciais à boa execução do objeto.

Assim, na fase de planejamento, a Administração elegeu as parcelas suscetíveis de comprovação segundo dois critérios, aplicados alternativamente na forma do art. 67, § 1º: (i) a relevância técnica, assim entendida a complexidade executiva do serviço e o impacto de eventuais falhas sobre a integridade estrutural, a segurança dos usuários e a funcionalidade do objeto; e (ii) o valor significativo, aferido pela participação individual da parcela igual ou superior a 4% do valor total estimado.

A seleção observou o princípio da proporcionalidade e a vedação a exigências excessivas: a comprovação de aptidão recaiu exclusivamente sobre as parcelas efetivamente críticas do objeto, e não sobre a sua integralidade, preservando-se a competitividade do certame e a ampla participação de licitantes. Foram observados, ainda, os limites do art. 67, § 2º, não se exigindo quantitativos mínimos superiores a 50% das parcelas eleitas, nem limitações de tempo ou de locais específicos.

Execução de drenagem — 10,76% do valor total

A execução de sistemas de drenagem pluvial mobiliza conhecimentos específicos de hidráulica, terraplenagem e infraestrutura urbana, exigindo experiência comprovada na execução dos elementos que compõem o sistema, tais como caixas coletoras, assentamento de tubulação e bocas de lobo. Falhas nessa etapa comprometem estruturalmente toda a obra, podendo ocasionar alagamentos, erosão do subleito e danos à pavimentação adjacente. Reunindo relevância técnica e valor significativo (superior ao patamar referencial de 4%), a parcela enquadra-se no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo pertinente a exigência de atestado.

Execução de pavimentação em paver drenante - 18,23% do valor total:

A pavimentação com paver drenante constitui técnica de pavimentação permeável que exige domínio específico sobre preparo de sub-base, assentamento de blocos, caimento adequado e garantia da capacidade de infiltração do conjunto. Trata-se de tecnologia distinta da pavimentação convencional, com exigências próprias de controle tecnológico e de qualidade. Além disso, o item representa 18,23% do valor total da

contratação, o que reforça a necessidade de comprovação de experiência anterior bem-sucedida, a fim de assegurar o desempenho funcional e a durabilidade do sistema. O peso orçamentário expressivo, aliado à especificidade técnica, evidencia o duplo enquadramento no critério legal e torna imprescindível a comprovação de experiência anterior bem-sucedida, de modo a assegurar o desempenho funcional e a durabilidade do sistema.

Execução de quadra poliesportiva em concreto - 24,95% do valor total:

A execução de quadra poliesportiva em concreto é o item de maior relevância financeira desta contratação, correspondendo a 24,95% do valor total do orçamento. Além do peso orçamentário, o serviço exige expertise técnica específica: controle rigoroso do traço e da espessura do concreto, nivelamento milimétrico da superfície, execução de juntas de dilatação e acabamento adequado para uso esportivo. Eventuais falhas resultam em superfície irregular, fissuração precoce ou desempenho inadequado para a prática esportiva, comprometendo a segurança dos usuários e a finalidade pública do equipamento. Trata-se de parcela que, com folga, reúne relevância técnica e valor significativo, justificando plenamente a exigência.

Execução de piso em concreto armado moldado in loco - 8,29% do valor total:

A execução de piso em concreto armado moldado in loco demanda controle técnico rigoroso nas etapas de armação, concretagem, adensamento e cura, sendo a qualidade do resultado diretamente dependente da experiência da equipe executora. Falhas na execução, tais como espessura insuficiente, armação inadequada ou cura deficiente – comprometem a resistência estrutural do piso e sua vida útil. O item tem participação de 8,29% do valor total da contratação, o que justifica a exigência de atestado de capacidade técnica para este serviço.

Execução de alvenaria estrutural - 1% do valor total (exigência excepcional):

Embora represente apenas 1% do valor total do orçamento — percentual inferior ao patamar de 4% que caracteriza o valor significativo —, a parcela de alvenaria estrutural é validamente exigível com fundamento em sua **relevância técnica**, vetor autônomo expressamente contemplado na primeira hipótese do art. 67, § 1º, da Lei nº

14.133/2021. Como já citado anteriormente, a redação disjuntiva do dispositivo dispensa, para essa hipótese, a demonstração de valor significativo.

A alvenaria estrutural é sistema construtivo no qual as paredes assumem função portante. Diferentemente da alvenaria de vedação convencional, não admite improvisações na escolha dos blocos, no traço das argamassas ou no grauteamento. Erros de execução, ainda que em trechos de pequena extensão, podem comprometer a integridade estrutural global do elemento edificado, com riscos à segurança dos usuários e elevado custo de correção. A criticidade estrutural do serviço confere-lhe, inequivocamente, a condição de parcela de maior relevância técnica.

Registre-se, por fim, que a exigência resiste mesmo à interpretação mais restritiva — eventualmente sustentada com base na tradição da Súmula TCU nº 263 — que reclamasse a conjugação de relevância e valor: nesse cenário, a motivação centrada no risco estrutural intrínseco constitui fundamento técnico idôneo e proporcional. A medida não é restritiva da competitividade, pois dispensa quantitativos mínimos, voltando-se exclusivamente a assegurar a qualidade técnica da execução e a segurança da obra.

Item	% do valor total	Fundamento aplicável	Enquadramento legal
Quadra poliesportiva em concreto	24,95%	Relevância técnica e valor significativo	Art. 67, § 1º
Pavimentação em paver drenante	18,23%	Relevância técnica e valor significativo	Art. 67, § 1º
Execução de drenagem	10,76%	Relevância técnica e valor significativo	Art. 67, § 1º
Piso em concreto armado moldado in loco	8,29%	Relevância técnica e valor significativo	Art. 67, § 1º
Alvenaria estrutural	1,00%	Relevância técnica (vetor autônomo)	Art. 67, caput e § 1º

As parcelas selecionadas somam 63,23% do valor total do objeto, o que demonstra que a exigência de qualificação técnica recaiu de forma seletiva sobre os serviços efetivamente críticos, e não sobre a integralidade da contratação, em estrita observância ao princípio da proporcionalidade e à vedação de exigências excessivas prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que os requisitos de qualificação técnica exigidos são pertinentes e devidamente fundamentados, correspondendo às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, na exata dicção do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a exigência adequada, necessária e proporcional à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme descrito abaixo:

Descrição do serviço	Unidade
Execução de drenagem	M2
Execução de pavimentação em paver drenante	M2
Execução de quadra poliesportiva em concreto	M2
Execução de piso em concreto armado moldado in loco	M2
Execução de alvenaria estrutural	M2

Será permitido apresentar um atestado que comprove a execução de cada um dos serviços especificados, em qualquer quantidade.

8.7.4.1.1 Justificativa para exigência de atestados.

Ver justificativa para exigência de atestados de capacidade técnica-operacional, item 8.7.3.1.1.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☒ Sim ☐ Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não serão aceitos atestados registrados em outros conselhos, salvo a apresentação de justificativa por parte da licitante. Neste caso a aceitação do atestado será avaliada pela equipe técnica da SEPLAN.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☐ Sim ☒ Não #CONS

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☒ Não

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As penalidades relacionadas à execução contratual encontram-se disciplinadas no item 5.7 deste Termo de Referência.

Para as infrações praticadas durante a fase licitatória, serão aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐

Sistema de Registro de Preços

☒

Contratação tradicional #CSRP

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual? #TIRP

☐ Sim ☒ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☒ Sim ☐ Não

10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço global #RDEC

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica, já possui projeto básico e executivo completo.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

1. DFD
2. ETP
3. TR
4. Memorial Descritivo
5. Projeto Executivo
6. Orçamento
7. Planilha em Branco
8. Cronograma
9. Memorial de Cálculo
 - 9.1 Composições do Orçamento
 - 9.2 QCI
10. BDI Serviços
 - 10.1 BDI Insumos
11. ART de Orçamento
 - 11.1 AR de Orçamento complementar

11.2 RRT Projeto

12. Matrícula

10.1.3. Justificativa para adoção do regime de execução

A opção pelo regime de execução por preço global para a presente licitação fundamenta-se na natureza do objeto, na maturidade do projeto e na busca por maior eficiência na gestão contratual.

O empreendimento em questão apresenta escopo bem definido, com projetos executivos completos, memoriais descritivos detalhados e quantitativos suficientemente precisos, o que reduz significativamente o risco de variações relevantes durante a execução. Nesse contexto, o regime de preço global mostra-se mais adequado, pois permite que a contratação seja realizada por um valor fixo previamente estabelecido, contemplando a integralidade dos serviços necessários à entrega da obra.

A adoção do preço global contribui para maior previsibilidade orçamentária por parte da Administração Pública, uma vez que minimiza a ocorrência de aditivos decorrentes de medições unitárias imprecisas ou variações quantitativas. Além disso, transfere ao contratado a responsabilidade pela adequada estimativa de custos, incentivando maior eficiência, planejamento e controle na execução dos serviços.

Dessa forma, considerando a clareza do escopo, a precisão dos projetos e a busca por eficiência, economicidade e segurança na execução contratual, justifica-se a adoção do regime de empreitada por preço global como a opção mais adequada para a presente licitação.

10.2. Alvará para Construir

☐

Sim

☒

Não

10.2.1. Justificativa para dispensa de alvará

A obra em questão consiste na implantação de uma praça pública, compreendendo serviços de pavimentação externa, paisagismo e instalação de mobiliário urbano, sem edificação de estrutura permanente ou fechada.

Nos termos do Código de Obras do Município de Blumenau (Lei Complementar nº 1247/2019 e suas alterações), ficam dispensadas do processo de Alvará de Construção as obras que envolvam pavimentações externas e serviços análogos de baixa complexidade construtiva, desde que respeitados os parâmetros urbanísticos vigentes.



Acrescenta-se que a intervenção se dá em área pública municipal, sob responsabilidade do próprio ente público executor, não implicando risco à segurança de terceiros, alteração de uso do solo ou impacto em edificações lindeiras. Trata-se, portanto, de obra de interesse social e urbanístico, de baixa complexidade, plenamente compatível com as hipóteses de dispensa previstas na legislação municipal vigente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

R\$ 609.856,55 (Seiscentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos.).

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

6 de abril de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐

Sim

☒

Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexa.

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 6 de agosto de 2026.

ARQUITETA E URBANISTA

Ana Lúcia Abrão Latrônico



DIRETORA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS URBANOS

Patricia Ester Schwanke

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

Daniel Otávio Maffezzolli



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Base Legal: - Alínea j, inciso XXIII do art. 6º e art. 18 da lei 14.133/2021;
- Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Referente:

Pedido de Compra: 2026/2479

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Etapa 01 da Praça Historiador Adalberto Day, localizada na Rua Anchieta, Valparaíso, em Blumenau/SC.

Valor Estimado: R\$609.856,55

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Impositiva - Transferência Especial nº 2090/2025, 2204/2025 e 3759/2025 - LOA do Governo do Estado de SC.

- a. 13 – **Órgão** -SEPLAN
- b. 01 – **Unidade** – Administrativo do Gabinete
- c. 15 – **Função** - Urbanismo
- d. 451 – **Subfunção** – Infraestrutura Urbana
- e. 0052 – **Programa** – Infraestrutura e Mobilidade Urbana
- f. 1173 – **Projeto** – Projetos Especiais p/ Desenvolvimento Urbano

Dotação: 2026/1137 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 44.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Investimento

Fonte de Recurso: 2710 – Transferência Especial dos Estados

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2026/1138 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 44.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Investimento

Fonte de Recurso: 2710 – Transferência Especial dos Estados

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2026/1139 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 44.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Investimento

Fonte de Recurso: 2710 – Transferência Especial dos Estados

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações



Dotação: 2026/1140 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 44.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Investimento

Fonte de Recurso: 1710 – Transferência Especial dos Estados

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2026/1142 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Elemento de Despesa: 44.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Investimento

Fonte de Recurso: 1710 – Transferência Especial dos Estados

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

Dotação: 2027/ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

O valor encontra-se disponível/bloqueado nas dotações orçamentárias mencionadas.

Declaro haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra ou serviço a ser executado no exercício financeiro citado acima, de acordo com o cronograma.

Declaro que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária atual e compatibilidade com o plano plurianual e com lei de diretrizes orçamentárias.

Blumenau, 06 de agosto de 2026.

DANIEL OTÁVIO MAFFEZZOLLI
Secretário de Planejamento Urbano